



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 08703/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ibiara

DATA DE ENTRADA: 30/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB

INTERESSADOS: Leticia Hellen Marques Rodrigues
Lucineide Vieira Pereira

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

PROponente: **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ n° 40.608.411/0001-89
R MARIO GOMES DE MOURA, 208 - *****
CENTRO - PATOS - PB - 58700-970
(83) 9828-6993
fabiolasantos.adv30@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade n° IN00001/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB	UND	12	5.500,00	66.000,00
				Total:	66.000,00

Ibiara - PB, 13 de Janeiro de 2025.

SANTOS E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS:40608411000189
Assinado de forma digital por SANTOS E NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS:40608411000189
Dados: 2025.01.13 10:11:44 -03'00'
SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
40.608.411/0001-89

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
 ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Ibiara e: SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Ibiara - PB, 13 de Janeiro de 2025.


 WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS
 Assessor Jurídico
 OAB-PB 23561

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
 GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
 Secretaria Municipal de Administração.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79



Lucineide Vieira Pereira

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: SAGRES DO TCE-PB, conforme em anexo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB	MÊS	12	5.500,00	66.000,00
Total					66.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 66.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

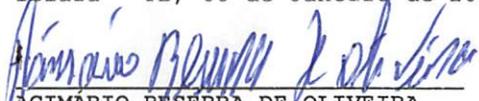
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.



ACIMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



TCE
ESTADO DA PARAÍBA

010 D 0

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Diamante Data/Hora 08/01/2025 10:14

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0006200
Data 01/11/2024
Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Diamante
Unid. Orçamentária Gabinete do Prefeito
Função Administração
Subfunção Administração Geral
Programa Programa de Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito
Ação Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
Fornecedor CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ 27126882000192
Descrição Valor para Atender a Despesa com Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Prestados no Mês de Outubro de 2024, conforme Nota Fiscal Nº:49, Em Anexo.

	Valor
Contratado	R\$ 6.000,00
Realizado	R\$ 6.000,00
Pago	R\$ 6.000,00



TCE
ESTADO DA PARAÍBA

C I D B O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Santana dos Garrotes Data/Hora 08/01/2025 10:33

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0004464

Data 02/09/2024

Elemento Serviços de Consultoria

Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Unid. Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Função Administração

Subfunção Administração Geral

Programa Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Administracao

Ação Manutencao das Atividades da Secretaria de Administracao

Fornecedor CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ 27126882000192

Descrição Valor que se Empenha para Pagamento Referente aos Servicos de Consultoria e Assessoria Juridica Constante da Nota Fiscal de Servicos Eletronica N 42 Em Anexo Prestados a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotespb Referente ao Mes de Agosto de 2024

	Valor
Contratado	R\$ 6.000,00
Realizado	R\$ 6.000,00
Pago	R\$ 6.000,00



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Santa Inês Data/Hora 08/01/2025 10:08

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0007437

Data 17/12/2024

Elemento Serviços de Consultoria

Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Santa Inês

Unid. Orçamentária Secretaria de Finanças

Função Administração

Subfunção Administração Financeira

Programa Programa de Apoio Administrativo as Diversas Secretarias do Municipio

Ação Manutencao das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças

Fornecedor RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO JUNIOR

CPF/CNPJ 22294377000133

Descrição Valor que se Empenha para Atender Despesas com Servicos Tecnicos Especializados de Assessoria Consultoria Capacitacao e Em Licitacoes e Contratos Sendo Auxilio na Elaboracao de Edital Junto ao Setor Demandante Assessoramento ao Pregoeiroagente de Contratacao na Selecao do Fornecedor e Assistencia Consultiva aos Envolvidos no Processo de Compras

	Valor
Contratado	R\$ 6.000,00
Realizado	R\$ 6.000,00
Pago	R\$ 6.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79

permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 66.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

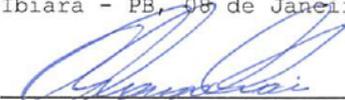
14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.



Manoel de Lima Magalhães
Secretario Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB	MÊS	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 66.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.



Manoel de Lima Magalhães
Secretario Municipal

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: SAGRES DO TCE-PB, conforme em anexo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB	MÊS	12	5.500,00	66.000,00
Total					66.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 66.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.



ACIMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



TCE
ESTADO DA PARAÍBA

010 D 0

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Diamante Data/Hora 08/01/2025 10:14

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0006200
Data 01/11/2024
Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Diamante
Unid. Orçamentária Gabinete do Prefeito
Função Administração
Subfunção Administração Geral
Programa Programa de Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito
Ação Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
Fornecedor CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ 27126882000192
Descrição Valor para Atender a Despesa com Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Prestados no Mês de Outubro de 2024, conforme Nota Fiscal Nº:49, Em Anexo.

	Valor
Contratado	R\$ 6.000,00
Realizado	R\$ 6.000,00
Pago	R\$ 6.000,00



TCE
ESTADO DA PARAÍBA

C I D B O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Santana dos Garrotes Data/Hora 08/01/2025 10:33

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0004464

Data 02/09/2024

Elemento Serviços de Consultoria

Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Unid. Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Função Administração

Subfunção Administração Geral

Programa Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Administracao

Ação Manutencao das Atividades da Secretaria de Administracao

Fornecedor CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ 27126882000192

Descrição Valor que se Empenha para Pagamento Referente aos Servicos de Consultoria e Assessoria Juridica Constante da Nota Fiscal de Servicos Eletronica N 42 Em Anexo Prestados a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotespb Referente ao Mes de Agosto de 2024

Valor

Contratado R\$ 6.000,00

Realizado R\$ 6.000,00

Pago R\$ 6.000,00



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Santa Inês Data/Hora 08/01/2025 10:08

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0007437

Data 17/12/2024

Elemento Serviços de Consultoria

Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Santa Inês

Unid. Orçamentária Secretaria de Finanças

Função Administração

Subfunção Administração Financeira

Programa Programa de Apoio Administrativo as Diversas Secretarias do Municipio

Ação Manutencao das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças

Fornecedor RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO JUNIOR

CPF/CNPJ 22294377000133

Descrição Valor que se Empenha para Atender Despesas com Servicos Tecnicos Especializados de Assessoria Consultoria Capacitacao e Em Licitacoes e Contratos Sendo Auxilio na Elaboracao de Edital Junto ao Setor Demandante Assessoramento ao Pregoeiroagente de Contratacao na Selecao do Fornecedor e Assistencia Consultiva aos Envolvidos no Processo de Compras

	Valor
Contratado	R\$ 6.000,00
Realizado	R\$ 6.000,00
Pago	R\$ 6.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
 ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Ibiara e: SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Ibiara - PB, 13 de Janeiro de 2025.


 WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS
 Assessor Jurídico
 OAB-PB 23561

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

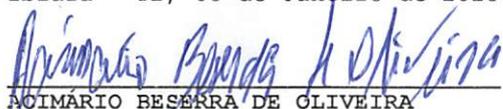
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.


ACIMÁRIO BEZERRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 10:53:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 08703/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Número da Licitação: 00001/2025
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Estado
Data de Homologação: 13/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Ibiara
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 66.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 66.000,00

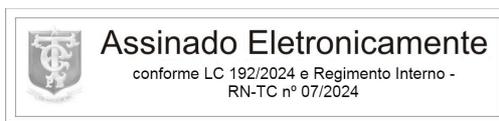
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.608.411/0001-89

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	79ed8f5248817d6d6165a08160b28137
Autorização da autoridade competente	Sim	215ebb6c0ad1827f0c940949598bf230
Estimativa da despesa	Sim	b4ba7dc548471e7252af6abc8e8a5579
Estudo Técnico Preliminar	Sim	fdbe2a30ba65ecc5404179d436835969
Formalização de demanda	Sim	9b0929a75b2b02cf5d6656225dad1b1f
Justificativa de preço	Sim	b4ba7dc548471e7252af6abc8e8a5579
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	79ed8f5248817d6d6165a08160b28137
Previsão Orçamentária	Sim	cbc2c6e78b0b0062d8fe135231985031
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Sim	f9e53cb9b624b15dfc03a5aba9269071

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
 SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250108IN00001

CONTRATO N°: 00002/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA E SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ibiara - Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, CNPJ n° 08.943.268/0001-79, neste ato representada pela Prefeita Lucineide Pereira Vieira, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Leonam Rodrigues, SN - Casa - Centro - Ibiara - PB, CPF n° 043.558.784-65, Carteira de Identidade n° 2492382 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R MARIO GOMES DE MOURA, 208 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ n° 40.608.411/0001-89, neste ato representado por André Alexandre do Nascimento, Brasileiro, Casado, Advogado, CPF n° 086.781.904-93, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho n° IN 00001/2025 - 02, de 13 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 5.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB	UND	12	5.500,00	66.000,00
Total:					66.000,00

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79

SANTOS E
 NASCIMENTO
 ADVOGADOS
 ASSOCIADOS:40608411000189
 8411000189
 Assinado de forma digital por
 SANTOS E NASCIMENTO
 ADVOGADOS
 ASSOCIADOS:40608411000189
 Dados: 2025.01.13 10:08:20
 -0300

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução,

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

f- Disponibilizar combustíveis para a locomoção do contratado para prestar os serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79

SANTOS E
 NASCIMENTO
 ADVOGADOS
 ASSOCIADOS:406084110001
 89
 ASSOCIADOS:406
 08411000189
 0300

Assinado de forma digital por
 SANTOS E NASCIMENTO
 ADVOGADOS
 ASSOCIADOS:406084110001
 89
 Dados: 2025.01.13 10:07:49
 0300

infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
 b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
 c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
 d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
 f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
 g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
 h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
 i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
 j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79

SANTOS E
 NASCIMENTO
 ADVOGADOS
 ASSOCIADOS:40608411000
 ASSOCIADOS:4060
 189
 Dados: 2025.01.13 10:07:29
 -03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIARA **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ibiara - PB, 13 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



Assinado de forma digital por LUCINEIDE VIEIRA
 PEREIRA:04355878465

LUCINEIDE PEREIRA VIEIRA
 Prefeita Constitucional
 043.558.784-65

PELO CONTRATADO
 SANTOS E NASCIMENTO ADVOGADOS
 ASSOCIADOS:40608411000189

Assinado de forma digital por SANTOS E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS:40608411000189
 Dados: 2025.01.13 10:07:05 -03'00'

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
 086.781.904-93

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 3390.35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00002/2025 - 13.01.25 - SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 66.000,00.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 3390.35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00002/2025 - 13.01.25 - SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 66.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 3390.35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00002/2025 - 13.01.25 - SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 66.000,00.

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:5F85E691

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/01/2025. Edição 3785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**KIT PREFEITA
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA**

2025-2028

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

www.ibiara.pb.gov.br



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09 085 183/0001-40 Insc.Est. 16.016.823-0

Classificação: M1 - CONVÊNIO FINAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

ACIMARIO BESERRA DE OLIVEIRA

RUA LEONARDO RODRIGUES, SN - CENTRO
IBIARA / PB CEP 58960000 (RG: 161)
ROTEIRO 11 163 410-4923

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1875218-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W7070351274

C.P.F./CNPJ/FANTOM: 030.904-05

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Dez / 2024 26/12/2024 R\$ 755,88



NOTA FISCAL Nº 047482223 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 18/12/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso
35.24 1.209 0951 8.300 0140 0800 1047 4822 2320 2882 0901

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 10/2024) R\$ 490,18

Para garantir a segurança durante os serviços, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res. 1000/2021 em Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	18/11/24	18/12/24	30	17/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. tributoe (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Bases Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	904	0,782550	707,43	34,15	707,43	20	141,49	0,588270
Adic. B Amarela				9,07	0,44	9,07	20	1,81	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA				22,64	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MOROSIDADE				1,85	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 11/2024				13,89	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MÍNIMA 11/2024				1,01	0,00	0,00	0	0,00	

CONSUMO FATURADO		TOTAL:		Tributo			
Consumo / kWh	Nº DIAS FAT	755,88	34,58	716,50	143,30		
Dez/24	904						
Nov/24	820						
Out/24	1266						
Set/24	792						
Ago/24	940						
Jul/24	916						
Jun/24	717						
Mai/24	792						
Abr/24	1072						
Mar/24	774						
Fev/24	1291						
Jan/24	829						
Dez/23	1091						
Média	864						

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
W7070351274	kWh	Total	18584	18488	1	904

Situação de Débitos



Rua Antônio Bonazaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicobraga12@gmail.com



Autenticação No. 2025-000010
Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

CONFECIÃO-PB 02/01/2025 10:53:13
Selo Digital: ABT62411_ODM0

Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjob Jus.br>
EML: 3.17 FEPJ: 0.67 CARPEN: 1.18 ISS:R\$ 0.17 Total: 5.39

HERNANI STRENNY AVES DE LIRA - SUBSTITUTO

Hernani Strenny Aves de Lira
Escritório Encargado





**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **O TRABALHO CONTINUA COM A FORÇA DA MULHER! (PSB / PL)**.*

Conceição, 18 de dezembro de 2024.

*Francisco Thiago da Silva Rabelo
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral*

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>
Código verificador: 92e4ab643a347195b561fd165f136eaf

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - niebraga12@gmail.com

AB CARTÓRIO ÚNICO
DE CONCELHIAÇÃO - PB

AUTENTICAÇÃO No. 2025-000007

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade

CONCEICAO-PB: 02/01/2025 10:53:10
Selo Digital: ABT62408-C0BE

Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
ENCL: 5,31 FEPJ: 0,67 PARPEN: 1,18 ISS: R\$ 0,17 Total: 5,39

HERMANN STENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO
Hermann Stenny Alves de Lira
Escritório Encargado



ATA DA SESSÃO SOLENE

Washington Vitorino da Silva Santos
 Encarregado

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.784-65 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 Presidente (PL)

Lucineide Vieira Pereira
 LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
 Prefeita

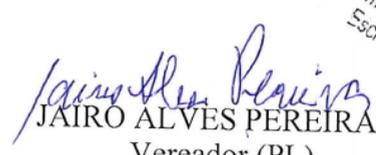
Josefa Janaina Pereira Furtado
 JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
 1ª Secretária

Sebastião Hamilton Palitot
 SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
 Vice-Prefeito

Damião Alves de Sousa
 DAMIÃO ALVES DE SOUSA
 Vereador (PL)

Francisco de Assis P. da Silva
 FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA
 Vereador (MDB)


FRANCISCO FRANCCINIR DE CARVALHO
Vereador (PL)


JAIRO ALVES PEREIRA
Vereador (PL)

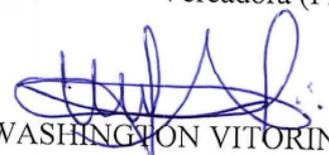

Hermann Shenny Alves
Escritor Encarregado


MARGAKIDA KAMALHO DE SOUSA
Vereadora (MDB)


MILENY ALEXANDRE DE LIMA
Vereadora (União Brasil)


VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE
Vereadora (PL)


ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO
OAB/PB 19.227


WASHINGTON VITORINO
OAB/PB 23.561

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 010732 e registrado
no Livro A 0015 sob nº 03116 e folha 156 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fé. Conceição - PB - 02/01/2025 11:22:13

SELO DIGITAL: AQM26980-UU0D

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 1167,46 FARPEN: R\$ 113,89 FEPJ: R\$ 113,49
ISS: R\$ 113,37



HERMANN SHENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO


Hermann Shenny Alves de Lira
Escritor Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelia Pública
HERMANN SHENNY ALVES LIRA - Escritor Encarregado
Conceição - PARAIBA

Escritório do Vereador
 Francisco de Assis Pereira da Silva

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaína Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 Presidente (PL)

Josefa Janaína Pereira Furtado
 JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
 1ª Secretária

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
 LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
 Prefeita

SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
 SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
 Vice-Prefeito

DAMIÃO ALVES DE SOUSA
 DAMIÃO ALVES DE SOUSA
 Vereador (PL)

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA
 Vereador (MDB)

Hermann Strehny Alves de Lira
Escritor Encarregado

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO
Vereador (PL)

JAIRO ALVES PEREIRA
Vereador (PL)

MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA
Vereadora (MDB)

MILENY ALEXANDRE DE LIMA
Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE
Vereadora (PL)

ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO
OAB/PB 19.227

WASHINGTON VITORINO
OAB/PB 23.561

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

CARTÓRIO ÚNICO
DE CONCEIÇÃO - PB

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 010791 e registrado
no Livro A 0015 sob nº 03115 e folha 154 e arquivado neste Serviço
Certifico e dou fé. Conceição - PB - 02/01/2025 11:18:44

SELO DIGITAL: AQM26979-7317

Confira a autenticidade em <https://seledigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 467,46 FRAPEN: R\$ 119,89 FEPJ: R\$ 113,49
ISS: R\$ 443,37

HERMANN STREHNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO
Escritor Encarregado



CARTÓRIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelia Pública
HERMANN STREHNY ALVES DE LIRA - Escritor Encarregado
Conceição - PARAÍBA



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL - Ano IX

1º DE JANEIRO DE 2025.

SEMANA CCCLXXVII

ATOS DO LEGISLATIVO**ATA DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, para proceder à posse dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou a mim JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para secretariar os trabalhos desta sessão, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que todos os parlamentares entregassem os seus respectivos diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, à Mesa Diretora. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara. Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou a todas e a todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data, e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que 30 (trinta) minutos após o encerramento da referida sessão, seria realizada nova sessão preparatória, nos termos do art. 7º e seguintes do Regimento Interno, para escolha dos membros da futura Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2025/2026, restando aberto o prazo para registro daqueles que desejassem concorrer aos cargos da Mesa Diretora. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual vai assinada pelos vereadores empossados e pela assessoria jurídica.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024 e Diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do estado da Paraíba, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º e seguintes do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Preparatória, para proceder à posse e o compromisso dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada e conferência dos Diplomas, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do

Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, que assim o fez: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OBSERVAR AS LEIS DO MEU PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO", os demais Vereadores ao serem nominados individualmente pelo Secretário declararam: "ASSIM O PROMETO". Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Do que para constar eu, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO Secretária ad hoc, lavrei o presente Termo, que vai assinado por mim, pelos demais vereadores empossados e assessor jurídico Ilo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), depois de lido e achado conforme.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA PARA O BIÊNIO 2025/2026

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 7º e seguintes do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, visando eleger a Mesa Diretora da Casa Legislativa para o Biênio 2025/2026. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberto o processo eleitoral, solicitando à Secretária que procedesse a leitura das candidaturas registradas junto à Secretaria da Casa, sendo apresentada a Chapa Única, em bloco com a seguinte composição: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2º Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. Iniciando-se o processo de votação, na forma regimental, fora chamado nominalmente cada vereador para computar seu voto, até o escrutínio de todos os vereadores. Encerrada a votação, o Presidente determinou à Secretária a contagem dos votos, sendo computados 9 (nove) votos favoráveis a EUDESMAR NUNES RODRIGUES (Presidente); 9 (nove) votos favoráveis a DAMIÃO ALVES DE SOUSA (1º Vice-Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JAIRO ALVES PEREIRA (2º Vice-Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA (1ª Secretária), 8 (oito) votos favoráveis a FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO (2º Secretário), sendo a Chapa única declarada vencedora, sendo eleitos como membros da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2º Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. A Mesa Diretora fora empossada imediatamente para um mandato de dois anos, iniciando-se imediatamente, no dia 1º de janeiro de 2025 e encerrando-se no prazo regimental. Após facultar a palavra, que foi utilizada pelos que desejaram, o Presidente empossado, EUDESMAR NUNES RODRIGUES Convocou a todos os vereadores para a Sessão Solene de Posse da Prefeita e Vice-Prefeito eleitos, que acontecerá logo em seguida na sede da

Câmara Municipal. Por fim, encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata, que também servirá de termo de posse e exercício, e que lida, aprovada e achada em conforme, vai assinada por mim, secretária, vereadores e pelo Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
 JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
 DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
 FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
 FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
 JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
 MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
 MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
 VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
 ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO SOLENE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.78465 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
 JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
 LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
 SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
 DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
 FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
 FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
 JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
 MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
 MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
 VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
 ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaina Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores

Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
 JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
 LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
 SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
 DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
 FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
 FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
 JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
 MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
 MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
 VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
 ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 01/2025

"DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A Prefeita Constitucional de Ibiara – PB, Lucineide Vieira Pereira, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,
 DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025, ressalvados os serviços denominados essenciais, os quais não sofrerão alteração de funcionamento durante o período citado.

Parágrafo único – Ficam entendidos como serviços essenciais aqueles cuja interrupção causam danos imediatos à população como SAMU, Plantões da Unidade Mista de Saúde, limpeza urbana, preservação do patrimônio público (vigilantes e guarda municipal) e similares.

Art. 2º - Todos os veículos oficiais deverão ser mantidos recolhidos no pátio da Prefeitura Municipal e ser liberados uma hora antes do início do expediente do dia 06/01/2025, sendo que qualquer liberação excepcional, deverá ser precedida de autorização do responsável pela frota, salvo ambulâncias e demais veículos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados para urgências e emergências.

Art. 3º - Todos os servidores efetivos deverão apresentar às suas respectivas lotações às no dia 06 de janeiro de 2025 para o desempenho normal das atividades profissionais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 1º de janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
 Prefeito Constitucional

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.


ACIMÁRIO BEZERRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



SANTOS & NASCIMENTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Para
Prefeitura Municipal de Ibiara -PB

Prezados Senhores

Venho por meio desta propor serviços de assessoria e consultoria técnica, conforme descrevo nos seguintes capítulos.

I - OBJETO DOS SERVIÇOS

A Referida contratação destina-se: *Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, específico para o setor de licitação da Prefeitura municipal de Ibiara-PB.*

Os serviços poderão ser prestados na sede da contratante, remotamente, bem como em outras localidades quando se fizer necessário.

II - VALOR DA PROPOSTA

Item	Descrição	Unid	Quant.	R\$ Unit	R\$ total
1	<i>Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, focados em maximizar a eficiência, transparência, e conformidade das atividades de licitação e contratações jurídica para acompanhar o setor de licitação, assessorando durante a fase interna e externa, respostas de recursos administrativos, análise de termos de aditivos realizados pela Prefeitura municipal de Ibiara-PB.</i>	Mês	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor acima descrito será pago mensalmente, conforme prestação de serviços, por meio de transferência bancária.

 santos.nascimentoadvogado@gmail.com
 (83) 99400-2902
 (83) 99828-6993
 @santos.nascimentoadv

Exatidão



SANTOS & NASCIMENTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A proponente, caso seja contratada, encaminhará nota fiscal, a cada mês, para o setor financeiro da contratante.

IV – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Esta proposta tem Validade de 60 dias, contados da sua entrega.

Os serviços propostos serão prestados diretamente no órgão da contratante, executados individual e/ou conjuntamente com outros profissionais especializados, que estejam a disposição do órgão, com o fim de atender os interesses administrativos deste órgão.

Qualquer necessidade de inclusão de novos serviços, superveniente a contratação, poderá ser registrado por meio de aditivo.

Serviços de consultoria poderão ser prestado de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, para os números informados nesta.

Cabe à contratante dispor de materiais de expediente e equipamentos de informática para a prestação dos serviços, quando prestados na sede do órgão.

Fica a prefeitura na incumbência de garantir alimentação, a contratada, durante os dias de serviços prestados na sede do município.

V – DA CONCLUSÃO

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., para a assinatura do pacto, “*termo contratual*”, efetivando a contratação dos serviços ora propostos.

Cientes de que V.Sas. não se vincularem a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos resposta e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Patos -PB 06 de janeiro de 2025

SANTOS E NASCIMENTO ADVOGADOS
ASSOCIADOS:40608411000189

Assinado de forma digital por SANTOS E NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS:40608411000189
Dados: 2025.01.06 10:06:52 -03'00'

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 40.608.411/0001-89

 santos.nascimentoadvogados@gmail.com
 (83) 99400-2902
 (83) 99828-6993
 @santos.nascimentoadv

Exame



SANTOS & NASCIMENTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS- CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com endereço aqui mencionado**, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Ibiara -PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Patos -PB 06 de janeiro de 2025

SANTOS E NASCIMENTO
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:40608411000189

Assinado de forma digital por SANTOS E
NASCIMENTO ADVOGADOS
ASSOCIADOS:40608411000189
Dados: 2025.01.06 10:06:22 -03'00'

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 40.608.411/0001-89

 :santos.nascimentoadvogado@gmail.com
 (83) 99400-7902
 (83) 99678-6993
 @santos.nascimentoadv

RUA MÁRIO GOMES DE MOURA, N 208 MATERNIDADE- PATOS -PB



SANTOS & NASCIMENTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. artigo 7º, inciso XXXIII, da
CF;
(QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS)

A empresa **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-
CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com endereço aqui mencionado**, por
intermédio do seu representante legal abaixo assinado DECLARA, para
fins do disposto do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que
**não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre**. Ressalvando as hipóteses previstas na CLT e
Constituição Federal par empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos,
na condição de aprendiz em trabalho que não seja noturno, perigoso e
insalubre.

Patos -PB 06 de janeiro de 2025

SANTOS E NASCIMENTO ADVOGADOS
ASSOCIADOS:40608411000189

Assinado de forma digital por SANTOS E
NASCIMENTO ADVOGADOS
ASSOCIADOS:40608411000189
Dados: 2025.01.06 10:06:36 -03'00'

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 40.608.411/0001-89

santos.nascimentoadvogados@gmail.com
(83) 99400-2902
(83) 99828-6993
@santos.nascimentoadv

RUA MÁRIO GOMES DE MOURA, N 208 MATERNIDADE- PATOS -PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 08703/25. Data: 30/01/2025 10:59. Responsável: Leticia H. M. Rodrigues.
Impresso por convidado em 22/02/2025 12:39. Validação: 9C40.DE3B.D90D.382F.E761.E7A5.27FD.3612.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.608.411/0001-89 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 28/01/2021
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura	
LOGRADOURO R MARIO GOMES DE MOURA	NÚMERO 208
CEP 58.700-970	COMPLEMENTO *****
BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIOLASANTOS.ADV30@GMAIL.COM	UF PB
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	TELEFONE (83) 9828-6993
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **40.608.411/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:20:16 do dia 26/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2025.

Código de controle da certidão: **4C95.296D.6F40.5640**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estelinh'



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 91E8.0F6A.636B.4AEA

Emitida no dia 25/11/2024 às 10:03:15

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 40.608.411/0001-89

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

efq/ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 18/12/2024

Contribuinte: SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS		Inscrição Mercantil: 324096
Localização: MARIO GOMES DE MOURA, 208, QD-C; LT-05, MATERNIDADE		Sequencial: 324096
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: C 05
Razão Social: SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS		Cadastro Imobiliário: 41.006.221.0005.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
40.608.411/0001-89		324096
Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 28/01/2021	Validade: 16/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

D789458FE0692507EF5C59D91F1AEB8436D05F42

Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
324096	SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	40.608.411/0001-89
ENDEREÇO:		NÚMERO:
MARIO GOMES DE MOURA, 208, QD-C; LT-05 - Bairro: MATERNIDADE PATOS		CEP: 58700-970
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	PATOS	PB
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
DATA DE EXPEDIÇÃO:	VÁLIDO ATÉ:	
06/01/2025	05/02/2025	
Observações:		

PATOS, 6 de Janeiro de 2025

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

47C704C23DB4737D8D7CA8B5E76DAE8DD47A33E0

E. G. M. L.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.608.411/0001-89
Razão Social: SANTOS E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA JOAO LEITE 230 / MATERNIDADE / PATOS / PB / 58701-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122004255587209208

Informação obtida em 06/01/2025 09:09:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

EJA/ALC

1/6/2025, 9:10 AM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.608.411/0001-89
Certidão nº: 72488855/2024
Expedição: 21/10/2024, às 10:29:21
Validade: 19/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.608.411/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ef. Calvini



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.608.411/0001-89

Razão Social: SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: SANTOS E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certidão emitida às 12:31 de 18/12/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **uBWK.gn3U**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Estimado

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS



Diploma

O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **BACHARELADO EM DIREITO**, em 13 de dezembro de 2017, confere o título de **BACHAREL** a

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

brasileiro, nascido em 13 de novembro de 1987, em Piancó – PB, Cédula de Identidade Nº 3.362.547 – SSP/PB e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos - PB, 16 de novembro de 2018

João LEUCOS  JIMES ALVES
DIRETOR GERAL



André Alexandre do Nascimento
DIPLOMATADO

Exemplar

Curso reconhecido pela Portaria Nº 270, de 3/04/2017, publicado no Diário Oficial da União Nº 65 de 4/04/2017. (Renovação de Reconhecimento)



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 568, do livro E-06, fls. 568, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei n.º 5.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.001698/18-87 PRE
Campina Grande, 05 de dezembro de 2018

Ezimar Patrício

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002

Alarcon Agra do O

Alarcon Agra do O
Pró-Reitor

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO

Nº 12253 Fls. 94 Liv. 1.3

Patos-PB 16 / 11 / 2018

Elizete Borges
Chefe do Setor de Expedição de Diplomas

Ezimar Patrício



CENTRO EDUCACIONAL DE
ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP



Diploma

O Reitor do Centro Universitário de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
BACHARELADO EM DIREITO,
em 21 de dezembro de 2018 e a colação de grau em 20 de fevereiro de 2019, confere o título de
BACHARELA a

FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS

brasileira, natural de Patos - PB, nascida em 23 de abril de 1983,
portadora da Cédula de Identidade nº 2.760.723 SSP/PB, e outorga-lhe o
presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos - PB, 31 de maio de 2021

Handwritten signature in blue ink: Leticia H. M. Rodrigues
Handwritten signature in black ink: Fabíola Cavalcante dos Santos



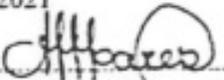
Handwritten signature: Fabíola Cavalcante dos Santos
DIPLOMADO

Curso de Bacharelado em Direito
Renovação de Reconhecimento pela
Portaria nº 204, de 25/06/2020, publicado
no Diário Oficial da União nº 128, Seção
1, pág. 33, de 7/07/2020.

Centro Universitário de Patos - UNIFIP
Credenciado pela Portaria do MEC nº 1.208,
de 18/06/2019, publicado no D O U de
21/06/2019
Razão Social: CEESP
CNPJ: 19.768.173/001-82
Portaria Nº 3.676 de 19/12/2002
DOU Nº 247 de 23/12/2002

CENTRO UNIVERSITARIO DE PATOS - UNIFIP
SECRETARIA GERAL

Diploma registrado sob o nº 1801, folha nº 300, livro
B-1, em 2/06/2021, processo nº 0484/2021 por
delegação de competência do Ministério da Educação,
nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
e do Decreto 9.235 de 15 de dezembro de 2017.
Patos/PB, 31/05/2021


Adriana Lucena de Sousa Soares
Secretária Geral

Estelma

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento de contrato,

- **FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, inscrita na OAB/PB sob n. 27369, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 045.922.944-32, residente e domiciliado(a) na RUA JOAO LEITE, nº 230, MATERNIDADE, cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58701-440;

- **ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 26301, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 086.781.904-93, residente e domiciliado(a) na RUA JOAO LEITE, nº 230, MATERNIDADE, cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58701-440;

em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e terá sede na cidade de Patos no Estado da Paraíba na RUA JOAO LEITE, nº 230, MATERNIDADE, CEP: 58701440.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que tenha dado o nome à Sociedade, a razão social será alterada.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido neste ato em 5000 quotas, no valor de 1,00 (um real), cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a. O Sócio **FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS**, subscreve e integraliza neste ato 2500 (dois mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- b. O Sócio **ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, subscreve e integraliza neste ato 2500 (dois mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS	2500	2.500,00	50,00
ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO	2500	2.500,00	50,00
TOTAL:	5000	5.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada, pelo sócio FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.

Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA VIII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

Fabiola

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a. no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b. no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço..

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Ed. Telm. L.

**CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em via única.

Patos - PB, 27 de novembro de 2020

FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS
Sócio/Administrador

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Sócio

Estelmi



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04592294432	FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS
08678190493	ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2021 13:40 SOB Nº 20200001320.
PROTOCOLO: EM 26/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100583502. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB2128.
SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE MENDONÇA VICENTE
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/01/2021
www.redesim.pb.gov.br

Esteluzi

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento de contrato,

- **FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, inscrita na OAB/PB sob n. 27369, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 045.922.944-32, residente e domiciliado(a), Rua Maria Gomes Moura, S/N, Bairro Maternidade, CEP: 58.701-490, Patos-PB

- **ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 26301, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 086.781.904-93, residente e domiciliado(a) na Rua Maria Gomes Moura, S/N, Bairro Maternidade, CEP: 58.701-490, Patos-PB; ambos sócios da empresa em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar essa sociedade de advogados, doravante denominada de Santos & Nascimento Advogados Assossiadados, inscrita no CNPJ nº 40.608.411/0001-89, sob o nº 20200001320, OAB-PB, tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Resolve alterar o endereço dentro do mesmo município para:

Rua Maria Gomes Moura, S/N, Bairro Maternidade, CEP: 58.701/490, Patos-PB.

CLÁUSULA II – As demais clausulas não alteradas por esse contrato permanecem em vigor

E por estarem justo e contratado, assinam o presente instrumento de contrato, para que se produzam os jurídicos e efeitos legais.

Patos - PB, 23 de setembro de 2022


FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS
Sócio/Administrador


ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Sócio

E. G. M. L.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BRUNO NUNES CAMBOIM, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 009464, inscrito no CPF nº 04369792410, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04369792410	009464	BRUNO NUNES CAMBOIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2023 22:25 SOB Nº 20220008260.
PROTOCOLO: EM 27/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300100676. NÚMERO DE REGISTRO:
0ABPB27369.
SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/01/2023
www.redesim.pb.gov.br

Br. Nunes Camboim

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15239336

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

André Alexandre do Nascimento

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 26301

NOME: ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO: EDMILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO
MARIÁ DA GUIA ALEXANDRE NASCIMENTO

NATALIDADE: PIANCÓ-PB

RG: 3.362.547 - SSP/PB

DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1987

CPF: 086.781.904-93

BOADOR DE ÓRGÃO S. SECIDO: NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIÇÃO EM: 01 08/02/2019

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE

Esteluz



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS

INSCRIÇÃO:
27369

FILIAÇÃO
ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DOS SANTOS
NATURALIDADE
PATOS-PB

DATA DE NASCIMENTO
23/04/1983

RG
2760723 - SSP/PB

CPF
045.922.944-32

VIA
01 EXPEDIDO EM
17/10/2019

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE

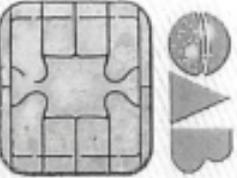


USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15870618



ASSINATURA DO PORTADOR
Fabíola Cavalcante dos Santos

OBSERVAÇÕES

Fabíola



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A STTRANS SUPERINTENDÊNCIA
DE TRÂNSITO E ANDRE ALEXANDRE DO
NASCIMENTO

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS – PB ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.408.825/0001-99, com endereço na Rua Horário Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, neste ato representado por seu Diretor Superintendente o SR. Jefferson Gomes Melquiades, designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o SR. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 086.781.904-93 e RG nº 3.362.657 SSP/PB, com endereço na rua: João Pereira Lima, nº 106, bairro: belo horizonte, Piancó-PB, CEP: 58.765-000, advogado, OAB-PB nº 26.301, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a realização do objeto e vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.004/2020, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I):

Contratação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento dos atos internos e externos do setor de licitação da Superintendência de Trânsito e Transporte de Patos-PB (STTRANS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº. 006/2020 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º, os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Diretor Superintendente, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Patos, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

Os serviços deverão ser prestados conforme Proposta Comercial constante no Processo Administrativo nº 006/2020 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

[PDF] Contrato. Doc. 13914/20. Data: 28/02/2020 13:20. Responsável: Jefferson G. Melquiades.
Impresso por convidado em 04/01/2022 19:12. Validação: 6158.D953.9666.76F5.E8F2.C8CE.A15C.A37B.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O valor global a ser contratado pela empresa mencionada será de **RS 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta.

§ 1º A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da não prestação dos serviços do objeto deste contrato.

§ 2º. Fica a CONTRATANTE, após a execução dos serviços, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

O presente contrato terá vigência da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

A critério do CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme legislação vigente.

O contratado prestará os serviços, objeto deste contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos na Proposta Comercial, ora anexada ao Processo Administrativo nº 008/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente objeto deste contrato correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

Lei Orçamentaria Anual-Exercício Financeiro de 2020.
Unidade Orçamentaria 02.011 – 26 122 1002 2012 Manutenção da Superintendência de Transito e Transportes no Município de Patos-PB.
Elemento de despesa: 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB



2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, aplicando os melhores esforços para a consecução do presente contrato observados as condições aqui assumidas;
4. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de sua execução.
6. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
7. Manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso, relativos a CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;
3. Fiscalizar a prestação dos serviços deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;
4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;

3

Handwritten signature

5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB



- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos objetos deste contrato, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos objetos deste contrato já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º - O presente contrato poderá ser rescindido quando da homologação e contratação do mesmo objeto, através de procedimento licitatório na modalidade pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

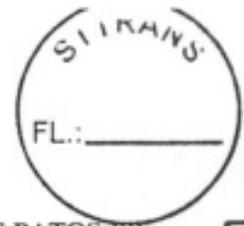
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Diretor Superintendente da STTRANS para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

4

6



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2020 (art. 55, inciso XI).

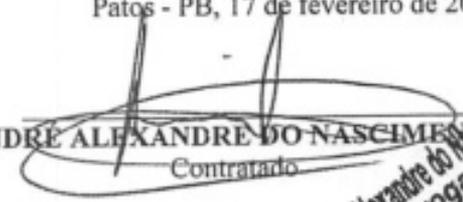
Fica este Contrato vinculado ao Processo Administrativo nº 006/2020, e proposta acostada ao devido processo, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO (art. 55, § 2º).

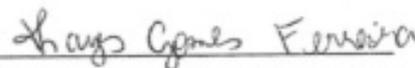
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

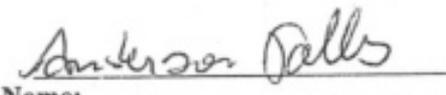
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.


JEFFERSON GOMES MELQUIADES
 Diretor Superintende
 Contratante

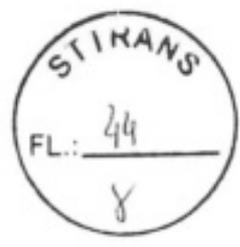
Patos - PB, 17 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
 Contratado
 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26301

TESTEMUNHAS


 Nome: Hugo Gomes Ferreira
 CPF: 119.810.25-1-30


 Nome: Anderson Dalls
 CPF: 053.218.894-22





TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A STTRANS SUPERINTENDÊNCIA
DE TRÂNSITO E ANDRE ALEXANDRE DO
NASCIMENTO

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS – PB ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.408.825/0001-99, com endereço na Rua Horário Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, neste ato representado por seu Diretor Superintendente o SR. Jefferson Gomes Melquiades, designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o SR. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 086.781.904-93 e RG nº 3.362.657 SSP/PB, com endereço na rua: João Pereira Lima, nº 106, bairro: belo horizonte, Piancó-PB, CEP: 58.765-000, advogado, OAB-PB nº 26.301, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a realização do objeto e vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.003/2019, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I):

Contratação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento dos atos internos e externos do setor de licitação da Superintendência de Trânsito e Transporte de Patos-PB (STTRANS) Patos-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº. 008/2019 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º, os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Diretor Superintendente, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Patos, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

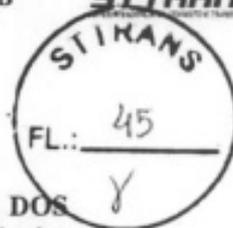
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

Os serviços deverão ser prestados conforme Proposta Comercial constante no Processo Administrativo nº 008/2019 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

Estelma L.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O valor global a ser contratado pela empresa mencionada será de **RS 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta.

§ 1º A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da não prestação dos serviços do objeto deste contrato.

§ 2º. Fica a CONTRATANTE, após a execução dos serviços, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

O presente contrato terá vigência da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

A critério do CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme legislação vigente.

O contratado prestará os serviços, objeto deste contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos na Proposta Comercial, ora anexada ao Processo Administrativo nº 008/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente objeto deste contrato correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

Lei Orçamentária Anual-Exercício Financeiro de 2019
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 – 26 122 1002 2012 Manutenção da
Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos PB
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A CONTRATADA obriga-se a:

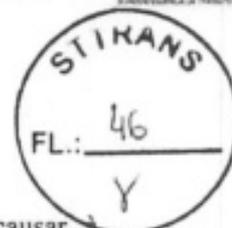
1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;

(Handwritten signatures)

Ericeleli



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB



2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, aplicando os melhores esforços para a consecução do presente contrato observados as condições aqui assumidas;
4. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de sua execução.
6. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
7. Manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso, relativos a CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;
3. Fiscalizar a prestação dos serviços deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;
4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;

3

STIKANS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB



- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos objetos deste contrato, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos objetos deste contrato já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º - O presente contrato poderá ser rescindido quando da homologação e contratação do mesmo objeto, através de procedimento licitatório na modalidade pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Diretor Superintendente da STTRANS para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

Handwritten signature/initials



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2019 (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Processo Administrativo nº 008/2019, e proposta acostada ao devido processo, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

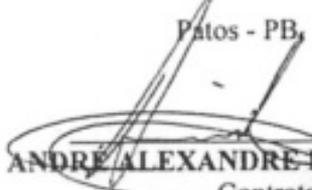
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.


SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS - PB
Jefferson Gomes Melquiades
Diretor Superintendente

Contratante

Patos - PB, 17 de Junho de 2019.

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Contratado
Advogado
OAB/PB - 26301

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Es. Celso L.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
CNPJ: 08.944.076/0001-87

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 00062/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA E SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.944.076/0000-87, com sede a Rua Fausto de Almeida Costa, s/nº, Centro de Olho D'água-PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, a Senhora Joana Sabino de Almeida Carvalho, brasileira, casada, e de outro lado, a empresa **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.608.411/0001-89, localizada a Rua João Leite, nº 30, Bairro: Maternidade, CEP 58.701-440, na cidade de Patos-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, por sua representada legal abaixo assinado, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020, pelo processo de **INEXIGIBILIDADE nº 0006/2021**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de Olho D'água-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31/12/2021, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado, importa o valor mensal de 3.000,00 (trinta mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão de acordo com a Lei de Disponibilidade orçamentária:

Exercício Financeiro de 2021:

20.10 - 04.122.0002.2002; 20-20 - 04.122.0002.2003 – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Efalmi



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
CNPJ: 08.944.076/0001-87

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.6. Prestar os serviços de assessoria jurídica e administrativa com qualidade, zelo e eficiência, de interesse da comissão de licitação e do pregoeiro e equipe de apoio.

5.7. Comparecer durante as reuniões de licitação e outras necessidades que esta administração necessite em relação a contratação.

5.5. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste instrumento, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.6. Cumprir rigorosamente com os prazos processuais de procedimentos licitatórios.

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece a CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica da categoria, pela Lei 14.039/2020, que trata da contratação de escritório de advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

E. Almeida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
CNPJ: 08.944.076/0001-87

10.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e

IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca a que pertencer o Município de Piancó, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Olho D'água- PB, 28 de Julho de 2021.

Joana Sabino de Almeida Carvalho
Joana Sabino de Almeida Carvalho
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Fabiola Cavalcante dos Santos
SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
PELA CONTRATADA

FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS
OAB/PB 27.369
ADVOGADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]

CPF nº 086.784.911-93

[Signature]

CPF nº 042.964.344-62

Exemplar



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 00108/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB E A EMPRESA ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO MEI NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.889.826/0001-65, com endereço a rua pres. João Pessoa, 391, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO MEI** -, cadastrada no **CNPJ: nº 36.562.942/0001-00**, com endereço a Rua João Pereira Lima, nº 106, CEP: 58.765-000, Belo Horizonte, na Cidade de Piancó, Estado da Paraíba, vencedora do certame Tomada de Preços 0012/2020, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 0012/202, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação dos serviços de Assessoria técnica junto a comissão permanente de licitação - CPL, bem como, prestar assessoria técnica ao pregoeiro e equipe de apoio da prefeitura, cujos serviços consistem ainda em exame da documentação integrante de cada procedimento licitatório; elaboração de minutas de editais para se proceder certame licitatório; assessoramento quanto aos serviços de informações para o TCE-PB, relacionado ao sistema de controle da referida corte de contas; assessoramento na alimentação do sistema do TCE-PB, relacionado a informações que digam respeito as realizações de certames licitatórios; assessoramento presencial durante as realizações de certames licitatórios em quaisquer das modalidades previstas pela norma legal, dentre outras atribuições voltadas ao assessoramento do trabalho da comissão permanente de licitação, deste município.

CLAÚSULA SEGUNDA – Da vigência

A vigência deste Contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura e



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB

CNPJ: 08.889.826/0001-65

término dia 26 de agosto de 2021.

Parágrafo Único: findo do prazo previsto para este contrato, poderá ser renovado por meio de aditivo, por se tratar de serviços contínuo, em comum acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominada CONTRATADA, apenas os serviços especificados neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor Contratado

A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, mensalmente, e durante o a vigência do contratual, os serviços especificados neste contrato, o preço proposta do CONTRATADO, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Tomada de Preços N° 0012/2020.

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços contratados, será pago valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) totalizado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de combustíveis para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subsequente.

CLAUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB

CNPJ: 08.889.826/0001-65

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar a CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c – Multa Contratual de até 10% do valor contratado;

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato, quando necessário.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB

CNPJ: 08.889.826/0001-65

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2020: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 2002 2006; 02. 050 SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTAO ORÇAMENTARIA 04 123 2002 2009 - 3390.39 - 3390.39.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, em livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Itaporanga, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos

Pedra Branca-PB, 26 de Agosto de 2020.

ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

220 317 804-07



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 000100/2022-PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E, SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Inácio Felix de Oliveira, s/nº - centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SUÉLIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, infra-assinados doravante designados simplesmente CONTRATANTES e de outro lado a empresa **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cadastrada no CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com endereço a Rua João Leite, nº 230, bairro maternidade, CEP 58.701-440, na cidade de Patos-PB, doravante denominada de CONTRATADA, pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 0004/2022, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuar perante os procedimentos administrativos de licitação, acompanhado os atos da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia 20 de junho de 2023 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado, importa o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor global **R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão de acordo com a Lei de Disponibilidade orçamentária:

02.000 Gabinete do Prefeito; -04.122.1002.2003-Secretaria de Administração; 04.000-04.122.1003.2007-3.3.90.39 99 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Executar devidamente os serviços ora contratados, empregando todos os conhecimentos legais e técnicos, com observância aos prazos legais, administrativos, bem como exigências do TCE-PB;

5.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, em razão da execução do objeto contratado;

Exateli



- 5.3 Acompanhar a comissão de licitação em todos os atos, podendo realizar a assessoria por meio digital (vídeo conferência), prestando-lhes todas as informações, orientados de forma a ser exercido atos em conformidade com a legalidade;
- 5.4 Comparecer em todas as reuniões de procedimento licitatório para acompanhar a comissão de licitação, bem como para lançar as informações necessárias em sistemas;
- 5.5 Responsabilizar com as despesas de frete e alimentação;
- 5.6 Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 5.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância mencionada acima, até o quinto dia útil do mês subsequente de todos os meses até a vigência do contrato.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece a CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica nº 14.039/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e

IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



91
7

11.1 - O Foro da Comarca a que pertencer o Município de Catingueira, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Catingueira-PB, 20 de junho de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
CONTRATANTE

Fabíola Cavalcante dos Santos
SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 40.608.411/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Robineide M de Freitas*
CPF nº 982.125.244-34

2. *Ruciano de M. Chagas*
CPF nº 072.737.394-30

E. Celina L.

7
91



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 123/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE E SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.922.718/0001-47, com sede a Rua Januário Nobrega, nº 01, Centro de São Mamede-PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, a Senhor Umberto Jefferson de Moraes Lima, brasileiro, casado, e de outro lado, a empresa **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.608.411/0001-89, localizada a Rua João Leite, nº 30, Bairro: Maternidade, CEP 58.701-440, na cidade de Patos-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, por sua representada legal abaixo assinado, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020, pelo processo de **INEXIGIBILIDADE nº 00010/2023**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações e editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 14/03/2024, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado, importa o valor mensal de 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão de acordo com a Lei de Disponibilidade orçamentária:

Exercício Financeiro de 2023:

Santos
Est. Mamede



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.6. Prestar os serviços de assessoria jurídica e administrativa com qualidade, zelo e eficiência, de interesse da comissão de licitação e do pregoeiro e equipe de apoio.
- 5.7. Comparecer durante as reuniões de licitação e outras necessidades que esta administração necessite em relação a contratação.
- 5.5. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste instrumento, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.6. Cumprir rigorosamente com os prazos processuais de procedimentos licitatórios.
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. Fornecer alimentação, a contratada, quando houver prestação de serviços na sede do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece a CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

Assinado
Excm. L.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica da categoria, pela Lei 14.039/2020, que trata da contratação de escritório de advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e

IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca a que pertencer o Município de Patos, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São Mamede- PB, 14 de março de 2023.

Umberto Jefferson de Moraes Lima
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 03.0007/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO MAMEDE E SANTOS & NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, com endereço a Rua Januário Nóbrega, nº01 - centro - na cidade de São Mamede-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a licitante SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com escritório na Rua Mário Gomes de Moura, nº 208, Centro, CEP 58.700-970, na Cidade de Patos - PB, doravante denominada de CONTRATADA, pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2024, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

a) Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

a) O presente contrato tem por objeto: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

b) O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

a) O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é a importa o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

a) Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

E. G. M. L.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

- b) Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- a) As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos Ordinários: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo dia de cada mês, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do serviço:

- a – inícios dos serviços: imediato
- b – vigência do contrato: até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

Ext. Leticia
3



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

c - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j - Comparecer durante as reuniões de licitação, e outras necessidades que esta administração necessite em relação a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

c - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

d - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

e - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220105IN00002

CONTRATO Nº: 00004/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS E SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R JOAO LEITE, 230 - MATERNIDADE - PATOS - PB, CNPJ nº 40.608.411/0001-89, neste ato representado por Fabiola Cavalcante dos Santos, Brasileira, Solteira, Advogada, residente e domiciliado na Rua João Leite, 230, Casa - Maternidade - Patos - PB, CPF nº 045.922.944-32, Carteira de Identidade nº 27369 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhar o setor de licitação, assessorando durante a elaboração de minutas de editais, contratos e atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, análise de termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de Emas -PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhar o setor de licitação, assessorando durante a elaboração de minutas de editais, contratos e atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, análise de termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de Emas -PB.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
Total:					60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

[Handwritten signature]
FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS
OAB-PB 27.369
ADVOGADA
4
[Handwritten signature]

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizada para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

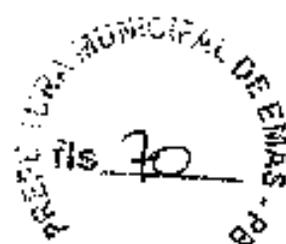
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Emarás:

02.020 - 04 122 2001 2004

02.010 - 04 122 2001 2002

3390.39 99



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter proposto capacitado e idôneo, acerto pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

[Assinatura]

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

[Assinatura]

FABÍOLA CAVALCANTE DOS SANTOS
OAB-PB 27.369
ADVOGADA



Emas - PB, 12 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

Amanda Nunes Albino
CPF 058.736.774-17

Sudeneide Nunes Galvão
CPF 059.431.104-70

PELO CONTRATANTE

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita
072.082.604-78

PELO CONTRATADO

FABÍOLA CAVALCANTE DOS SANTOS
OAB-PB 7.991
SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
FABÍOLA CAVALCANTE DOS SANTOS
045.922.944-32

Handwritten signature

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 10:59:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 08706/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 14/01/2025

Data da Assinatura: 13/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 66.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FOCADOS EM MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÕES, ASSESSORANDO DURANTE A FASE INTERNA E EXTERNA, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE DE TERMOS DE ADITIVO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB

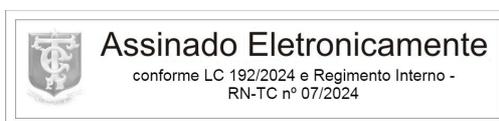
Contratado (Nome): SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 40.608.411/0001-89

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8bd7f3314563402696a0e0d30ca199d6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9c40de3bd90d382fe761e7a527fd3612
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cbc2c6e78b0b0062d8fe135231985031
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	20d88700fd261f8821e0b565742b5b79
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8852febf9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 08703/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara**Exercício:** 2025

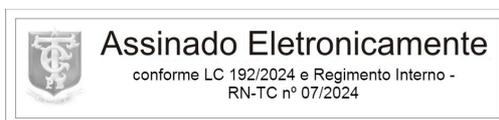
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 10:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 08706/25 ao Documento 08703/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 08703/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 31	20d88700fd261f8821e0b565742b5b79
Comprovante de publicidade	32 - 34	8bd7f3314563402696a0e0d30ca199d6
Designação do gestor do contrato	35 - 44	8852feb9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	cbc2c6e78b0b0062d8fe135231985031
Comprovações de regularidade da contratada	46 - 103	9c40de3bd90d382fe761e7a527fd3612
RECIBO PROTOCOLO	104	4ce5e604f9ffced11ac66028d798fece

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB